



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 21/04/2018.

LEI Nº 1.403, DE 012 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ENTRE O PODER EXECUTIVO DE GUIMARÃS E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARÃS – FUNPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Guimarães, a celebrar o parcelamento do débito previdenciário com o Instituto de Previdência Municipal de Guimarães – FUNPREV, apurado no período de janeiro de 2018 a fevereiro de 2018.

§ 1º - Para liquidação total do débito para com o Instituto de Previdência, o Município de Guimarães efetuará o pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês, sob a forma de débito na conta bancária do Fundo de Participação dos Municípios e crédito na conta do FUNPREV, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 2º - O débito mencionado no parágrafo anterior será atualizado pelo INPC, acrescido de juros compostos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

§ 3º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do INPC, acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 4º - Caso ocorra atraso no pagamento das parcelas, serão corrigidas pelo índice do INPC, acrescidas de juros simples e multa, sendo ambos de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até o mês do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Art. 2º - Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no art. 1º desta Lei, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o FUNPREV pelo seu Superintendente, farão a celebração do Termo de Acordo e Parcelamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único: Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento, fica o Poder Executivo obrigado a inscrever em seu Passivo e o Instituto em seu Ativo, o valor contido no referido Termo.

Art. 3º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 12 de abril de 2018.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 12/4/2018